

**PROJETO DE LEI Nº 569/2014.  
DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO LAZER DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Cruzália,**

**APROVA:**

**CAPÍTULO I  
Dos Objetivos e Competência**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Apoio ao Lazer dos Idosos de Cruzália-SP, aos beneficiários do “PROGRAMA SAÚDE EM MOVIMENTO” para atender o disposto no art. 10, *do Capítulo II da Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – que cria o Estatuto do Idoso.*

**Art. 2º** - O Programa será vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social e tem por objetivo:

**CAPÍTULO II  
Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

**Art. 3º** - É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

**Art. 4º** - O Programa de Apoio ao Lazer dos Idosos, destinar-se-á aos beneficiários do Programa “Saúde em Movimento” com idade entre 45 (quarenta e cinco) anos a 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que terão, como atrativo aos interessados, participação mensal a baile ao final de semana

(sábado ou domingo) em um local da região, de acordo com os critérios pré-estabelecidos e que assegure a todos, condições de segurança, bem estar e felicidade.

**Parágrafo primeiro** - Como os beneficiários do Programa Saúde em Movimento já fazem atividades físicas sistemáticas é preciso, como essa condição, que outros mais façam parte da rotina do Programa, para terem acesso a mais um atrativo, que será o baile mensal.

### **CAPÍTULO III** **Órgãos Envolvidos**

**Art. 5º** - O Programa de Apoio ao Lazer dos Idosos ficará vinculado Órgão Gestor de Assistência Social, sendo parceiros:

**I** - o Conselho Municipal do Idoso;

**II** - as Diretorias Municipais de Saúde; de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; de Transportes.

### **CAPÍTULO III** **Cadastro e Seleção dos Idosos**

**Art. 6º** - A inscrição dos Idosos interessados em participar do Programa de Apoio ao Lazer dos Idosos será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

**I** - carteira de identidade;

**II** - carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;

**III** - comprovante de residência;

**IV** - carteira de saúde atestando condições para a participação.

**Parágrafo único** - A inscrição deverá ser feita junto ao órgão Gestor da Assistência Social, que verificará o cumprimento de todos os requisitos legais para ingresso e permanência no programa.

### **CAPÍTULO IV** **Responsabilidade e Obrigações do Programa**

**Art. 7º** - Os Idosos terão agenda de bailes previamente compartilhada, para posterior fechamento, levando-se em consideração a segurança do local e informações do evento, assim como o número mínimo de participantes, de 25(vinte e cinco) idosos e o máximo de 45 (quarenta e cinco) idosos, como também o estado de saúde de cada qual.

**Parágrafo primeiro** - A cada viagem, o grupo contará com o acompanhamento de duas (02) ou mais pessoas responsáveis, indicadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social.

### **CAPÍTULO V** **Das Disposições Gerais**

**Art. 8º** - A manutenção do Programa de Apoio ao Lazer dos Idosos será subsidiada através de recursos financeiros da Prefeitura de Cruzália, através do Órgão Gestor da Assistência Social.



*Prefeitura Municipal de Cruzália*  
CNPJ 46.179.966/0001-39



**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, em especial quanto a:

**I** - obrigações e competências do Órgão Gestor da Assistência Social e demais órgãos públicos envolvidos com o Programa de Apoio ao Lazer dos Idosos.

**II** - normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa de Apoio ao Lazer dos Idosos;

**III** - critérios de inscrição e acompanhamento dos idosos para alcance dos objetivos propostos;

**IV** - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Departamento de Assistência Social, podendo se estender ao Departamento de Saúde – Programa Saúde em Movimento, desde que comprovadas as condições de saúde beneficiadas.

**Art. 10º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cruzália – SP, aos 25 de Junho de 2014.**

**HERMANN HENSCHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de Cruzália*  
CNPJ 46.179.966/0001-39



Cruzália, 25 de Junho de 2.014.

Ofício nº 168/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 569/2014, que em sua ementa “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO LAZER DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Trata-se a presente propositura, garantir o **Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade do público em questão, de acordo com o Art. 3º do Estatuto do Idoso, que diz** - É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Assim, se faz necessário a aprovação do presente projeto, que por intermédio deste é levado a feito aos Nobres Vereadores.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

**HERMANN HENSCHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor  
**MAURO PACELLI NOGUEIRA DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CRUZÁLIA – SP